SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0003807-62.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**

Requerente: A M Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Próprios

Cidade Aracy Ltda

Requerido: Gilvan Apolinario da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O(a) autor(a) A M Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Próprios Cidade Aracy Ltda propôs a presente ação contra o(a) ré(u) Gilvan Apolinario da Silva, Elisangela Conceição da Silva, requerendo: a) condenar os réus a cumprirem a obrigação de registrar as escrituras particulares, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00.

Citados (folhas 139), os réus não apresentaram contestação (folhas 140).

Relatei. Decido.

Pontuou o venerando acórdão de folhas 123:"A apelante alienou os imóveis aos apelados e cumpriu integralmente seus deveres fixados no pacto, inclusive lavrando as escrituras respectivas (folhas 15/17 e 20/22) e a manutenção dos bens em seu nome é capaz de lhe acarretar ônus indevidos, pois continua a ser havida como dona dos imóveis."

Os réus não contestaram o pedido.

Desse modo, o pedido é procedente.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 90 dias para o registro das escrituras, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 500,00.

Sucumbente, condeno os(a) ré(u)s no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor da causa, ante a inexistência de complexidade, com atualização monetárias desde a distribuição da ação e juros de mora, a contar do trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Carlos, 18 de junho de

2015. Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA